



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

297

LEI Nº 1.332, de 05 de maio de 1982

SÍNULA:- Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Os atuais valores de vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, decorrentes da aplicação da Lei nº 1.315, de 23 de março de 1981, são reajustados em:

I - 70% (setenta por cento), a partir de 1º de março de 1982; e

II - 30% (trinta por cento), a partir de 1º de novembro de 1982.

Parágrafo Único - O percentual fixado no item II incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item I.

Art. 2º- Os atuais valores de salários do pessoal ativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, decorrentes da aplicação da Lei nº 1.315, de 23 de março de 1981, com exceção do correspondente à Referência I, são reajustados na conformidade dos percentuais e prazos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo Único - O valor do salário correspondente à Referência I continuará a ser reajustado por ocasião da fixação do salário mínimo pelo Governo Federal.

Art. 3º - O salário-família é fixado em Cr\$ 730,00 (setecentos e trinta cruzeiros), a partir de 1º de março de 1982, para o pessoal estatutário.

Art. 4º- Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta Lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 5º- A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento do Município para o exercício de 1982, podendo, se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

298

Ally

necessário, ser abertos créditos adicionais na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de maio de 1982

Lorenz Friedmann
LORENZ FRIEDMANN

Diretor Administrativo

Dr. Antonio Grassano Junior
Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR

Prefeito Municipal

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no jornal
<i>F. Londrina</i>
Em 06/05/1982
<i>Allydes</i>
FUNÇÃOÁRIO



Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

299

Ally

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
LEI Nº. 1.332, DE 5 DE MAIO DE 1982

Súmula: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. — Os atuais valores de vencimentos, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, decorrentes da aplicação da Lei no. 1.315, de 23 de março de 1981, são reajustados em:

I — Setenta por cento, a partir de primeiro de março de 1982, e

II — Trinta por cento, a partir de primeiro de novembro de 1982.

Parágrafo único — O percentual fixado no item II, incidirá sobre os valores resultantes do reajuste de que trata o item I.

Art. 2º. — Os atuais valores de salários do pessoal ativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, decorrentes da aplicação da Lei no. 1.315, de 23 de março de 1981, com exceção do correspondente à referência I, são reajustados na conformidade dos percentuais e prazos estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo Único — O valor do salário correspondente à referência I continuará a ser reajustado por ocasião da fixação do salário mínimo pelo Governo Federal.

Art. 3º. — O salário-família é fixado em Cr\$ 730,00 (setecentos e trinta cruzeiros), a partir de primeiro de março de 1982, para o pessoal estatutário.

Art. 4º. — Nos resultados dos cálculos provenientes da aplicação desta lei, serão desprezadas as frações de cruzeiros.

Art. 5º. — A despesa decorrente da aplicação desta lei será atendida à conta das dotações constantes do Orçamento do Município para o exercício de 1982, podendo, se necessário, ser abertos créditos adicionais na forma do art. 43, parágrafo 1º., da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 5 de maio de 1982.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo

